



DECRETO Nº 70/2020  
DATA: 13/08/2020

**SÚMULA: “Novas Medidas ao Combate do COVID 19”.**

**Tobias Ezequiel Taffarel Gheller**, Prefeito Municipal de Mariópolis,  
Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º**- Fica estabelecido que pessoas acima de 65 (sessenta e cinco) anos devem priorizar a circulação apenas para atendimento de necessidades essenciais, urgentes e inadiáveis.

**Art. 2º**- Fica permitida a entrada de apenas uma pessoa da mesma família no interior dos estabelecimentos comerciais.

**Art. 3º** - Fica proibido toda e qualquer reunião, pública ou privada, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem, independentemente do número de pessoas.

**Art. 4º** - Fica estabelecidos os seguintes horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e empresariais no âmbito do Município:

§ 1º - Atividades do comércio e prestação de serviços em geral: comerciais lojistas com atividades de comercialização de artigos de vestuário, calçados, utensílios, papelaria, móveis, eletroeletrônicos, autopeças, tintas, comércio de material de construção, comércio de materiais elétricos, comércio de produtos agropecuários e veterinários e assemelhados, prestadores de serviços com atividades de oficina mecânica em geral, consertos de eletroeletrônicos, funilarias e pintura, lavadores, borracharias, bicicletarias, serralherias, profissionais liberais, escritórios contábeis, de assessoria, engenharia, e assemelhados e demais atividades produtivas, deverão observar/cumprir, ainda:

I - Poderão manter atividades no horário compreendido entre as 08:00min as 12:00min e das 13:30min as 18:00min, de segunda à sexta-feira e das 08:00min as 16:00min aos sábados.

§ 2º - Atividades de Academias, Clínica de Pilates, Fisioterapia, das 7:00 horas às 22:00 horas de segunda a sábado.

§ 3º - Restaurantes, lanchonetes, pizzarias, Sorveterias e congêneres das 7:00 horas às 22:00 horas de segunda a domingo.

§ 4º - Bares das 7:00 horas às 22:00 horas de segunda a sábado, ficando autorizado o jogo de bilhar (sinuca), respeitando todas as medidas de higiene recomendadas pelo Departamento Municipal de Saúde, tais como: uso de máscara, álcool em gel, distanciamento entre as pessoas e aglomerações.

§ 5º - Distribuidoras de bebidas das 7:00 horas às 22:00 horas de segunda a sábado atendimento normal e das 8:00 às 19:00 aos domingos somente Delivery e Drive Thru.

§ 6º - Supermercados, Mercarias, Padarias, Farmácias e Postos de Combustíveis, das 08:30min às 12:00 horas e das 13:30min até as 20:00 horas de segunda a sábado e aos domingos das 8:30 às 12:00 horas.

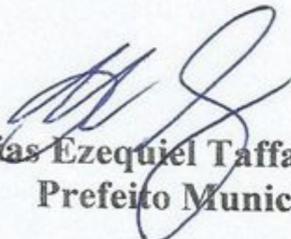
§ 7º - Cabeleireiros, pedicure, manicure, salão de beleza, barbeiros e assemelhados, das 08:30min até as 20:00 horas de segunda a sábado.

Art. 5º - Fica estabelecido toque de recolher no âmbito do Município das 23:00 horas as 6:00 horas.

Art. 6º Fica determinado a intensificação de campanhas de orientação e conscientização acerca de medidas preventivas e imprescindíveis ao combate da Pandemia.

Art. 7º- Este Decreto entra em vigor a partir do dia 16 de agosto de 2020, com validade até 02 de Setembro de 2020, ficando revogadas as disposições contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, em 13 de Agosto de 2020.

  
Tobias Ezequiel Taffarel Gheller  
Prefeito Municipal